RESOLUÇÃO CZPE № 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

(DOU nº 245, de 18/12/2013)

Altera a Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das Administradoras das Zonas de Processamento de Exportação; e altera a Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, que estabelece o procedimento para declarar a caducidade de ato que cria Zona de Processamento de Exportações.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e conforme decisão em sua XIII Reunião Ordinária realizada em 17de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
III - iniciar as obras de implantação da estrutura da ZPE no prazo de 48 meses contado da publicação do ato de criação da ZPE;
" (NR)
Art. 2° O inciso I do art. 1° da Resolução CZPE n° 8, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
I – se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contado da publicação do decreto que criar a ZPE, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou
" (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

Presidente do CZPE Substituto